

destinar-se-á a compensação do custo a ser colocado em uma das artérias desta cidade, do ex-deputado Francisco de Assis Barros, recentemente falecido.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
13 de novembro de 1966.

Dr. Carlos Leite Barros - Prefeito:

Lei nº 10

O Prefeito do Município de Tacaimbó
faz saber que a Câmara Municipal
decretou e em sanciona a seguinte
Lei:

Artigo 1º: Fica aprovado para o exercício financeiro de 1966, o Orçamento do Município de Tacaimbó, sendo a Receita estimada e a Despesa fixada, igualmente, em vinte e três milhões de cruzeiros (R\$ 23.000.000).

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos

que integram a presente lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:

<u>Receitas Correntes</u>	Cr\$ 6.155.000
Receita Tributária.....	Cr\$ 11.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 345.000
Receita Industrial.....	Cr\$ 16.260.000
Transferências Correntes.....	Cr\$ - - - -
Receitas Diversas.....	Cr\$ 29.000
Total das Receitas Correntes...	Cr\$ 22.800.000

Receita de Capital

Alienação de Bens móveis e imóveis	Cr\$ 200.000
Total Geral da Receita.....	Cr\$ 23.000.000

Artigo 3º: A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta lei e se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio.....	Cr\$ 15.164.750
Transferências Correntes.....	Cr\$ 2.785.250
Total das Despesas Correntes.....	Cr\$ 17.950.000

Despesas de Capital

Investimentos.....	Cr\$ 5.050.000
Total Geral da despesa.....	Cr\$ 23.000.000

Artigo 4º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até o limite de 20% da previsão orçamentária da Receita, obedecido

O disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º: Também fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, desde que resgatável dentro do exercício financeiro de 1966.

Artigo 6º: A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1966 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 2 de novembro de 1966.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 11

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º: Fica o Excm. Sr. Prefeito do Município, autorizado a mandar construir um curral para a feira de gado, nesta cidade.

Artigo 2º: O terreno será escolhido a critério do Executivo Municipal em terreno pertencente ao patrimônio em oportunidade que o mesmo achar conveniente.

Artigo 3º: Para fazer face as despesas com a

execução da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).
Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Tacaimbó
em 8 de novembro de 1965:
a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 12

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Município autorizado a decretar feriado municipal o dia 1º (primeiro) de Março de cada ano, em virtude da passagem do aniversário da emancipação da Cidade de Tacaimbó.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Tacaimbó
em 7 de março de 1966:
a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 13

O Prefeito do Município de Tacaimbó
 "Faca saber que a Câmara Municipal
 decretou e em sanciona a seguinte
 Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Município,
 autorizado a isentar o imposto pré-
 dial da casa situada a Prévia
Teodomiro das Neves n.º 28, nesta
 cidade, pertencente a viúva Maria
 Annuciada da Costa Lima.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na
 data de sua publicação, revogan-
 do-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Ta-
 caimbó, em 24 de março de
 1966:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 14

O Prefeito do Município de Tacaimbó
 "Faca saber que a Câmara
 Municipal decretou e em san-
 ciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Municí-
 pio autorizado a perdoar e isen-
 tar o imposto predial da casa sita
 à Avenida João Clemente 514, nesta
 cidade de propriedade da viúva
 Josefa Ferreira dos Santos.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor, na

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prezitura Municipal de Tacaimbó,
em 24 de março de 1966

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 15

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Exe. o Senhor Prefeito do Município autoriza a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 600.000, (seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2º: O Crédito de que fala o artigo primeiro, será destinado para as despesas de manutenção a serem efetuadas com o Serviço Topográfico da linha de transmissão da água de Belo Jardim a Tacaimbó, cujo serviço ainda de inspeção.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prezitura Municipal de Tacaimbó, em 24 de março de 1966

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 16

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Tago, sabe que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído que a partir de primeiro (1º) de janeiro do corrente exercício, os Senhores Vereadores receberão a quantia de R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), por cada Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 2º: Em caso do Vereador não comparecer às reuniões por um motivo não justificado legalmente, perderá a importância relacionada no artigo primeiro em relação à reunião do dia marcado por convocação.

Artigo 3º: Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dada nas Sessões, em 11 de março de 1966.

aa) José Pintra Sobrinho - Presidente
José Cecílio de Barros - Vice-Presidente

Lei nº 17

21.05.1966

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faça saber que a Câmara Municipal
decretou e em sancionou a seguinte
Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Município, au-
torizado a isentar o imposto pre-
dial da Casa nº 133, sito a rua
João Clemente nesta cidade.

Artigo 2º: O imóvel de que trata o artigo
1º, é de propriedade da viúva A-
mélia Cassimira de Sousa, único
imóvel que possui e onde reside.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor, na data
de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 23 de maio de 1966.
a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 18

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faça saber que a Câmara Municipal
decretou e em sancionou a seguinte
Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Município, auto-
rizado a mandar construir a Praça
El. Francisco de Araújo, localizando
nesta cidade.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Tacaimbó
em 23 de maio de 1966:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito:

Lei nº 19

O Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica alterado a tabela sobre o imposto de Indústrias e Profissões, que estava sendo cobrado na base de 5% (cinco por cento) sobre o movimento comercial, para 2,8% (dois vírgula oito por cento), de acordo com a Proposta Orçamentária do Município, no exercício corrente.

Artigo 2º: A Tabela de 2,8%, ora discriminada fica vigorando a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Tacaimbó,
em 23 de maio de 1966

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 20

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Saco saber que a Câmara Municipal
decretou e em sancionou a se-
guinte lei:

Artigo 1º: Fica alterado o imposto de transmissas
de propriedades "INTER-VIVOS" discrimi-
nada na Proposta Orçamentária do
Município, para o exercício corres-
tente.

Artigo 2º: O projeto de lei, de que trata o arti-
go 1º passará a ser cobrado a
partir desta data da seguinte ma-
neira:

Até R\$	50.000		6%
De R\$	50.000	a R\$ 500.000	 8%
De R\$	500.000	a R\$ 1.000.000	 10%
De R\$	1.000.000	a R\$ 3.000.000	 12%
De R\$	3.000.000	em diante	 14%

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor, na data
de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 23 de maio de 1966:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 21

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo, autoriza-
do a abrir um Crédito Especial, no
valor de R\$ 150.000 (cento e cinquenta
mil Cruzeiros).

Artigo 2º: O aproveitamento da importância aci-
ma, destina-se a manutenção de
despesas efetuadas com a viagem
do Excm. Snn: Prefeito do Município
à Capital de Brasília.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor, na data
de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 23 de maio de 1966:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 22

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Munici-
pal decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Município de
Tacaimbó, autorizado a celebrar com
o Banco do Desenvolvimento do Es=

tado de Pernambuco (Bandeira), um empréstimo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco milhôes de Cruzeiros), para melhoramento de obras a serem realizadas nesta cidade.

Artigo 2º: Dentro dos limites da autorização contida no Art. 1º desta lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos que tocarem ao município por força do referido empréstimo, bem como estabelecer as normas de execução das obras que lhe convier, desde que não atenten contra os princípios constitucionais e leis vigentes, nem destoem das normas administrativas e financeiras municipais.

Artigo 3º: Na sua aplicação aos casos específicos esta lei imporá a cada parcela de terreno, obra de construção, o uso determinado pelo Plano Diretor, de acordo com suas prescrições técnicas de adaptação progressista.

Preeitura Municipal de Tacaimbó,
em 12 de setembro de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 23

O Prefeito do Município de Tacaimbó
 "Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a perdoar os impostos prediais atrasados da Casa nº 19, localizada na Praça Francelino de Araújo, desta Cidade, de propriedade do senhor Francelino Alves de França.

Artigo 2º: Para fazer face as despesas com a presente lei, fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
 em 8 de novembro de 1966.

a) Carlos Leite Barros = Prefeito.

Lei nº 24

O Prefeito do Município de Tacaimbó
 "Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município autorizado a mandar construir uma Praça a rua Teodomiro Gomes das Neves, desta Cidade.

Artigo 2º: A praça de que fala o artigo 1º deverá ser arborizada seguindo os requisitos das construções modernizadas.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 6 de fevereiro de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 25

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Exmo. Ssr. Prefeito do Municí-
pio autorizado a mandar construir
um tanque de cimento e alvenária
na Avenida Luiz Maciel, antiga Rua
Velha, nesta cidade.

Artigo 2º: Para fazer face as despesas com a pre-
sente lei, o Ssr. Prefeito abrirá cré-
dito na importância de R\$ 200,00
(Duzentos Cruzeiros Novos).

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura de Tacaimbó, em 20 de
fevereiro de 1967

a) Carlos Leite Barros - Prefeito